



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de São Bento, com a finalidade de desenvolver suas atividades, necessita contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados no prédio Sede da Câmara Municipal de São Bento _ MA, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. Objetivo: Contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade respeitando os preços máximos praticados nas planilhas de materiais de consumo e peças para os aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados nos prédios Sede da Câmara Municipal, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 10 (dez) meses compreendendo:

- a) Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento de mão de obra aplicada para execução dos serviços conforme definições constantes nos subitem 17.3. deste Termo de Referência.
- b) Os subitens 17.3.2 e 17.3.3. apresentam lista composta por peças, insumos, componentes e/ou acessórios de maior relevância utilizados nos aparelhos de ar condicionado tipo Split, objeto deste Termo de Referência, os quais deverão substituídos pela CONTRATADA e fornecidos mediante necessidade após emissão orçamentaria e aprovação desta por parte do setor competente durante a vigência contratual, cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados, observados os valores máximos constantes das respectivas planilhas de custos deste Termo de Referência.

2.2 – Justificativa:

2.2.1. É sabido que as estações climáticas no Estado do Maranhão são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.2.2. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

2.2.3. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da Câmara Municipal não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.2.4. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Câmara Municipal de São Bento - MA possui em suas unidades de trabalho cerca de 07 (sete) aparelhos de ar condicionado tipo Split, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, conforme definido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005 uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

4.1. A modalidade de licitação será Pregão Presencial, do tipo menor preço e julgamento será por menor preço global.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO.

5.1. Até 31/12/2019, a partir da assinatura do contrato e publicado em diário oficial, podendo ser prorrogado o prazo de execução conforme disposto no artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS POR TIPO, MARCA, CAPACIDADE E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DA CÂMARA.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	MODELO
01	SALA DO GABINETE	SAMSUNG	18.000 BTUS	SPLIT
02	SALA DE VEREADORES	SPRINGER	9.000 BTUS	SPLIT
03	SALA DE DIGITAÇÃO	CONSUL	10.000 BTUS	CAIXA
04	SECRETARIA	ELECTROLUX	18.000 BTUS	CAIXA
05	PLENÁRIO	FONTAINE	36.000 BTUS	SPLIT/PISO TETO
06	PLENÁRIO	FONTAINE	36.000 BTUS	SPLIT/PISO TETO
07	PLENÁRIO	ELECTROLUX	36.000 BTUS	SPLIT/PISO TETO

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

7.1. A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA apresentado no item 20 deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

7.2. Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

7.3. Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

7.4. Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

7.5. O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

7.6. Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

8.2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

8.3. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

8.4. Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

9.5. Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças conforme detalhado no item 10.

9. DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

9.1. A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente;

9.2. A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE;

9.3. Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

10. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

10.2. Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

11. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante;

11.2. A empresa vencedora da licitação deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção;

11.3. A empresa vencedora da licitação deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Câmara Municipal de São Bento - MA.

12. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes;

12.2. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

13. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS.

13.1. A empresa vencedora da licitação deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split indicados neste termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

13.2. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split;

13.3. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas;

13.4. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

13.5. A Câmara Municipal de São Bento - MA, poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas;

13.6. As peças velhas substituídas, deverão ser encaminhadas para o Setor de coordenação de manutenção de aparelhos da Câmara Municipal de São Bento - MA.

14. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas, contadas a partir da entrega do equipamento na oficina da contratada;

14.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

- a) Troca de peças originais – máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Limpeza do ar condicionado tipo Split - máximo de 02 (dois) dias úteis;

14.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 15.2, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

15. DA GARANTIA.

15.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

15.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

15.3. Sempre que solicitado pela Câmara Municipal de São Bento - MA, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

16. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1. O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato;

16.2. Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à Câmara Municipal de São Bento - MA, podendo a mesma aprová-lo ou não;

16.3. Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

- a) Marca e tipo de equipamento;
- b) Quantidade e preço das peças de reposição e materiais de consumo;
- c) Resumo dos serviços a serem realizados;
- d) Tempo de garantia das peças e serviços;

16.4. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

16.5. Caso seja rejeitado o orçamento do equipamento será retirado da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em seu estabelecimento.

17. DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS DOS MATERIAS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS.

17.1. A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

17.2. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes;

17.3. Descrição de Serviços, Material de Consumo e Peças:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	QTDE DE APARELHOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e insumos, destinados atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bento – MA	12	07	248,33	1.738,31	20.859,72
TOTAL R\$						20.859,72

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE E ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Abraçadeira Plástica	Unid	20	R\$ 1,27	R\$ 25,33
2	Arruela 1/4	Unid	20	R\$ 1,11	R\$ 22,27
3	Arruela 3/8	Unid	20	R\$ 1,27	R\$ 25,47
4	Suporte para condensadora de 7.000 a 60.000 btu`s	Unid	8	R\$ 137,49	R\$ 1.099,95
5	Bucha 8	Unid	30	R\$ 1,23	R\$ 37,00
6	Bucha 10	Unid	30	R\$ 1,48	R\$ 44,50
7	Cabo PP 3x1,5mm	m	10	R\$ 7,94	R\$ 79,43
8	Cabo PP 3x2,5mm	m	10	R\$ 10,13	R\$ 101,33
9	Cano de Cobre 1/4	m	10	R\$ 13,03	R\$ 130,33



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

10	Cano de Cobre 3/8	m	10	R\$ 19,06	R\$ 190,57
11	Cano de Cobre 1/2	m	10	R\$ 23,97	R\$ 239,67
12	Cano de Cobre 5/8	m	10	R\$ 29,62	R\$ 296,17
13	Fio 4 mm	m	10	R\$ 7,58	R\$ 75,80
14	Fio 6 mm	m	10	R\$ 8,32	R\$ 83,20
15	Gás R-22	Kg	10	R\$ 138,50	R\$ 1.385,00
16	Gás R-410	Kg	5	R\$ 163,43	R\$ 817,17
17	Gás R-134	Unid	5	R\$ 169,53	R\$ 847,65
18	Parafuso 8 mm	Unid	20	R\$ 1,22	R\$ 24,33
19	Parafuso 10 mm	Unid	20	R\$ 1,35	R\$ 27,00
20	Porca de Cobre 1/4	Unid	5	R\$ 7,66	R\$ 38,32
21	Porca de Cobre 3/8	Unid	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
22	Porca de Cobre 1/2	Unid	5	R\$ 10,22	R\$ 51,10
23	Porca de Cobre 5/8	Unid	5	R\$ 11,37	R\$ 56,85
24	Tube Esponjoso 5/8	Unid	8	R\$ 10,26	R\$ 82,11
25	Tube Esponjoso 7/8	Unid	8	R\$ 16,23	R\$ 129,87
26	Solda Foscooper	Unid	5	R\$ 15,69	R\$ 78,47
Total dos Materiais de Consumo					6.031,37

PEÇAS DE REPOSIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Caixa de distribuição	Unid	1	R\$ 178,84	R\$ 178,84
2	Capacitor 5 MF	Unid	3	R\$ 68,47	R\$ 205,40
3	Capacitor 8 MF	Unid	3	R\$ 78,31	R\$ 234,93
4	Capacitor 25 MF	Unid	3	R\$ 97,20	R\$ 291,61
5	Capacitor 30 MF	Unid	3	R\$ 124,25	R\$ 372,76
6	Capacitor 30+5 MF Conjugado	Unid	3	R\$ 147,10	R\$ 441,30
7	Capacitor 40 MF	Unid	3	R\$ 164,94	R\$ 494,83
8	Capacitor 45 MF	Unid	3	R\$ 170,61	R\$ 511,83
9	Capacitor 50 MF	Unid	3	R\$ 180,15	R\$ 540,44
10	Chave Contactora para split 7.00 a 60.000 BTU`s	Unid	2	R\$ 325,30	R\$ 650,60
11	Compressor Rotativo 9.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 633,48	R\$ 633,48
12	Compressor Rotativo 10.000 BTU`S	Unid	1	R\$ 726,73	R\$ 726,73
13	Compressor Rotativo 18.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 785,51	R\$ 785,51
14	Compressor Rotativo 36.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 1.759,71	R\$ 1.759,71
15	Disjuntor 25	Unid	1	R\$ 67,18	R\$ 67,18
16	Disjuntor 30	Unid	1	R\$ 74,55	R\$ 74,55
17	Disjuntor 35	Unid	1	R\$ 81,07	R\$ 81,07
18	Disjuntor 40	Unid	1	R\$ 88,66	R\$ 88,66
19	Hélice do Condensador Split de 7.000 a 12.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 260,63	R\$ 260,63



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

20	Hélice do Condensador Split de 18.000 a 30.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 311,85	R\$ 311,85
21	Hélice do Condensador Split de 36.000 a 60.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 368,70	R\$ 368,70
22	Motor Ventilador Condensadora 9.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 344,27	R\$ 344,27
23	Motor Ventilador Condensadora 10.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 360,83	R\$ 360,83
24	Motor Ventilador Condensadora 18.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 381,60	R\$ 381,60
25	Motor Ventilador condensadora 36.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 478,14	R\$ 478,14
26	Motor Ventilador Evaporadora 9.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 325,46	R\$ 325,46
27	Motor Ventilador Evaporadora 10.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 377,71	R\$ 377,71
28	Motor Ventilador Evaporadora 18.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 404,00	R\$ 404,00
29	Motor Ventilador Evaporadora 36.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 453,50	R\$ 453,50
30	Motor Ventilador Evaporadora 60.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 566,77	R\$ 566,77
31	Placa Eletrônica Universal Completa de 7.000 a 60.000 BTU`s	Unid	5	R\$ 483,44	R\$ 2.417,22
32	Controle remoto Universal	Unid	2	R\$ 162,91	R\$ 325,81
33	Protetor Térmico 9.000 a 36.000 BTU`s	Unid	2	R\$ 192,36	R\$ 384,73
34	Sensor de Temperatura 9.000 a 36.000 BTU`s	Unid	2	R\$ 233,43	R\$ 466,87
35	Sensor de Congelamento de 9.000 a 36.000 BTU`s	Unid	2	R\$ 173,00	R\$ 346,00
36	Turbina para Split de 9.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 341,90	R\$ 341,90
37	Turbina para Split de 10.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 389,74	R\$ 389,74
38	Turbina para Split 18.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 444,85	R\$ 444,85
39	Turbina para Split de 36.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 581,58	R\$ 581,58
40	Válvula de Serviços de 9.000 a 36.000 BTU`s	Unid	1	R\$ 108,79	R\$ 108,79
41	Filtro Secador para Split de 9.000 a 36.000	Unid	2	R\$ 191,67	R\$ 383,33
Total das Peças					R\$ 18.963,69

17.4. Na discriminação de preço mensal estimado dos serviços de manutenção com troca de peças de reposição, incluem-se tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

17.5. Todos os aparelhos de ar condicionado tipo Split relacionados no quadro demonstrativo do item 7 deste termo de referência, que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro, a Câmara Municipal de São Bento - MA, não fica obrigada a realizar os serviços junto à empresa contratada, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do seu interesse;

17.6. Para possibilitar um desempenho viável para a Administração e a execução prática e funcional do contrato sugerimos o critério de adjudicação global;

17.7. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

17.8. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A execução da manutenção conforme tabela de serviço, acrescentados os valores dos materiais de consumo e peças de reposição, eventualmente fornecidas pela empresa contratada, se for o caso; Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

18.2. O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se as Notas Fiscais de Serviço e Fornecimento de materiais com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da Câmara Municipal de São Bento - MA.

19. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

19.1. . A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

19.1.1. Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT.

a) Serviços mensais:

- Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a badeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos a pintura,
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga)
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

- Verificação conexões de alimentação;
 - Medir amperagem, tensão e temperaturas,
 - Verificar bornes e conexões - Remoção da frente plástica para limpeza
 - Limpeza com escova da parte frontal do evaporador
 - Verificação do funcionamento da chave seletora
 - Verificação do funcionamento do termostato
 - Verificação do estado da frente plástica
 - Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
 - Inspeção visual interna e externa.
 - Colocação de gás.
- b) Serviços trimestrais:**
- Todo serviço mensal;
 - Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
 - Verificação do fluxo de gás refrigerante;
 - Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador
 - Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
 - Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
 - Verificação de fixação dos compressores,
 - Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
 - Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.
- c) Serviços semestrais:**
- Todo serviço mensal;
 - Todo serviço trimestral;
 - Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada);
 - Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
 - Montagens e teste geral de funcionamento.

19.1.2. Do Relatório de Manutenção Preventiva:

- a) Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;
- b) Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, do Técnico e do Encarregado de Serviços Gerais/SSP e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

19.1.3. Manutenção Corretiva:

- a) A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;
- b) A manutenção corretiva será solicitada por servidor credenciado pela CÂMARA, designado pelo Setor de Serviços Gerais e as peças de reposição após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação;
- c) Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;

- d) A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução serviços de maior complexidade. 19.1.4.

19.1.4. Do Relatório de Manutenção Corretiva:

- a) Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:
- a.1.) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

20. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 20.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, da Câmara Municipal de São Bento - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- 20.2. Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
- 20.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;
- 20.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- 20.5. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 20.6. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 20.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

- 20.8. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;
- 20.9. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.10. Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- 20.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 20.12. Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pelo Setor de Transportes da CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências quando se fizerem necessárias;
- 20.13. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
- 20.14. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 20.15. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

21. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 21.1. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;
- 21.2. Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- 21.3. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;
- 21.4. Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
- 21.5. Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

22. DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

22.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2019, sendo contados a partir da data indicada no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, valendo a data de publicação do extrato como termo da vigência, caso posterior à data convencionada;

22.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito por servidor devidamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

23.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

24. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

24.2. A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos n.º. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

24.3. Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos Artigos n.º. 79 e 80.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal emitida pela contratada e ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, Certidão Conjunta da Receita Federal, Certidão Negativa de Debitos Municipais, Estaduais e Trabalhistas em seguida será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária;

25.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando a prestação do serviço a esta Seccional.

25.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

25.4. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

25.5. A Câmara Municipal de São Bento - MA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para pagamento até a data da emissão da ordem bancária.

25.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal de São Bento - MA;

25.7. A Câmara Municipal de São Bento - MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. A contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços, objeto deste Termo, se enquadra como serviço comum e encontra amparo legal no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

São Bento MA, 04 de Janeiro de 2019.

Ana Lúcia Rodrigues Silva
Assistente Administrativo